

ANEXO

(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984)

«ANEXO II»

(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominações das Gratificações e Indenizações	Definições	Bases de Concessão
Gratificação Judiciária	Devida aos funcionários pertencentes aos Órgãos do Poder Judiciário da União, do DF e dos Territórios.	Até 80% (oitenta por cento) calculados sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, na conformidade de critério a ser estabelecido em regulamento do Supremo Tribunal Federal.